



**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
Av. Cândido de Abreu, 535 -Bairro Centro
Cívico - CEP 80530-906 Curitiba/PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
DIREÇÃO-GERAL DO FÓRUM DO FORO
CENTRAL - CENTRAL DE MANDADOS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 88 /2024 - CTBA-DFC-SDF-CM

PROCESSO RELACIONADO: Autos n.º
0006420-94.2023.8.16.0001 e Autos n.º 0006726-63.2023.8.16.0001

AGENTE PÚBLICO CELEBRANTE: M. N. C.

ADVOGADO(A): IZABELLA CRISPILIO PILATI (OAB
36562N-PR), ERLON DE FARIA PILATI (OAB 23091N-PR),
ANA PAULA ALMEIDA BAZAM (OAB 93598N-PR), JULIA
LUÉLI FRANCO VOGEL (OAB 110084N-PR) e PIETRA MARI
WERNECK LASSEN (OAB 116659N-PR).

DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO: Todos os procedimentos
administrativos que abrangem o presente Termo de Ajustamento
de Conduta versam sobre atraso no cumprimento de mandados, não
constituindo falta funcional de natureza grave ou gravíssima e não
há causa que impede o benefício. Assim, preenchidos os requisitos
autorizadores, foi oferecido o TAC e aceito pelo(a) servidor(a).

**CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO E
CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA:**O compromissário assume a
responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se
a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos
no Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do
Paraná, nos termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta,
formalizado com fulcro no art. 202A da Lei Estadual n.º 16.024/2008. O
compromissário compromete-se a ajustar sua conduta, não reincidindo



nas condutas que deram origem aos processos e exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, sendo diligente nos atos para os quais for designado. O compromissário declara, ainda, estar ciente de que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurada sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste e que o seu descumprimento ou rescisão acarretará o prosseguimento da sindicância acusatória ou do processo administrativo disciplinar, além de outras medidas administrativas que se relevarem cabíveis mediante a apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta, bem como ensejará a imediata execução do presente TAC, cuja natureza é de título executivo extrajudicial.

Curitiba, 12 de janeiro de 2024.

VANESSA JAMUS MARCHI

Juíza de Direito Diretora-Geral do Fórum do Foro Central

Juíza Coordenadora da Central de Mandados de Curitiba